

APROVADO
EM 09/03/26
Única **VOTAÇÃO**
09 votos



Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO

Certifico que o presente documento foi publicado no PLACARD desta Câmara nesta data: 10/03/26

[Assinatura]
Crixás do Tocantins-TO

RESOLUÇÃO Nº 003\2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Desempenho aos servidores públicos comissionados da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins-TO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo seu Regimento Interno (Resolução nº 002/2015), e considerando que o Plenário **APROVA**, eu Presidente, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

1. A autonomia administrativa desta Casa Legislativa, conforme o Art. 2º, § 5º da Resolução nº 002/2015 (Regimento Interno), para gerir seus próprios serviços e pessoal;
2. A necessidade e o interesse público em **incentivar a eficiência, a produtividade e a qualidade dos serviços** prestados pelos servidores ocupantes de cargos em comissão no âmbito desta Casa Legislativa, os quais são essenciais para o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
3. A busca pela **valorização dos quadros funcionais** e pela retenção de talentos que contribuam diretamente para o aprimoramento das atividades e para o alcance das metas institucionais da Câmara;
4. A prerrogativa desta Câmara Municipal de **dispor sobre a organização, funcionamento e remuneração de seus cargos e funções** (Regimento Interno, Art. 25, I), sempre observando os limites legais e a disponibilidade orçamentária;
5. O compromisso com a **gestão pública eficiente e transparente**, visando o melhor atendimento ao interesse público e aprimoramento contínuo dos serviços prestados à população;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins-TO autorizado a conceder Gratificação de Desempenho de Atividade aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão que desenvolvam suas atividades nesta Casa Legislativa.



**Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO**

Parágrafo único. O pagamento da Gratificação de Desempenho de que trata o caput deste artigo está intrinsecamente vinculado ao **comprovado cumprimento de metas de desempenho previamente estabelecidas** e à **avaliação periódica e individualizada de resultados**, conforme diretrizes, critérios e procedimentos a serem definidos por **Ato da Mesa Diretora** ou por **Portaria do Presidente da Câmara**, com base no princípio da eficiência da gestão pública e em conformidade com as normas de avaliação aplicáveis aos servidores em comissão.

Art. 2º A Gratificação de Desempenho será concedida aos servidores públicos comissionados mencionados no Art. 1º em um percentual de até **50% (cinquenta por cento)**, incidindo exclusivamente sobre o vencimento-base do cargo efetivo ou sobre o salário básico do cargo em comissão, caso não haja vinculação a cargo efetivo.

Art. 3º O valor percebido a título de Gratificação de Desempenho, de caráter transitório e vinculado ao cumprimento de metas, **não será incorporado**, para quaisquer efeitos, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria dos servidores contemplados.

Art. 4º A concessão desta gratificação dependerá de **prévia dotação orçamentária** e observará os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo a Câmara Municipal comprovar a adequação orçamentária e financeira da despesa.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado do Presidente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Crixás do Tocantins-TO, 10 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO

Clemente Gomes de Sousa Neto

CLEMENTE GOMES DE SOUSA NETO

Presidente da Câmara Municipal

Roger Luiz Monteiro de Almeida

ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

Vice-Presidente

Fagner Mendes Figueiredo

FAGNER MENDES FIGUEIREDO

Primeiro Secretário

Valmir Guilherme da Costa

VALMIR GUILHERME DA COSTA

Segundo Secretário